



## **Deliberação n. 02/2021 da Faculdade de Direito**

Dispõe sobre a eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Direito.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do seu Conselho Acadêmico, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 05 de março de 2021, Ata n. 01/2021.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Colocar em vigor as normas que tratam da eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Direito.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 8 de março de 2021.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato  
Diretor da Faculdade de Direito



Artigo 1º. A Eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Direito será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito com apoio da Secretaria Geral, respeitando o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de candidaturas: **de 08 até 12 de março de 2021;**
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **15 de março de 2021;**
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: **17 de março de 2021;**
- IV.- Resultado dos recursos: **19 de março de 2021;**
- V.- Período de campanha: **de 22 até 26 de março de 2021;**
- VI.- Período de votação: **29 e 30 de março de 2021;**
- VII.- Proclamação do resultado: **05 de abril de 2021;**
- VIII.- Prazo para os recursos: **06 de abril de 2021;**
- IX.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: **sexta-feira, 09 de abril de 2021.**

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para o processo eleitoral, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e discente, definidos como segue:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, com encargos para o Curso de Direito e integrantes do quadro permanente-ativo;
- II.- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito.

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

---

## CANDIDATURAS

---

Artigo 4º. Poderão candidatar-se para os cargos de coordenador e coordenador adjunto, os professores efetivos com Dedicção Exclusiva da Faculdade de Direito com encargos no Curso de Direito.



Parágrafo único. As candidaturas serão apresentadas na forma de Chapas, com a indicação de um nome para cada cargo, coordenador e coordenador adjunto, endereçadas à Direção da Faculdade de Direito através da Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

---

## PROCESSO ELEITORAL

---

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- (a) coordenar o processo eleitoral;
- (b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- (c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por no mínimo um representante de cada categoria, docente e discente, para conduzir a etapa de campanha e votação.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Curso de Direito.

---

## VOTO

---

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate, será considerada a antiguidade na FURG do candidato ao cargo de coordenador do Curso de Direito e em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I.- quadro docente: 50% (1/2);

II.- quadro discente: 50% (1/2).

Artigo 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (VCI) será calculado de



acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[ PS \times \frac{VVS_i}{VDS} + \frac{P}{E} \times \frac{VVE_i}{VDE} \right] \times 100\%$$

V<sub>ci</sub> = percentual de votos para na chapa;

VVS<sub>i</sub> = votos válidos do quadro de servidores docentes para a chapa;

VVE<sub>i</sub> = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDS = total de votos registrados do quadro de servidores docentes;

VDE = total de votos registrados do quadro discente;

PS = 1/2 = (peso de participação do quadro de servidores docentes da FaDir);

PE = 1/2 = (peso de participação do quadro discente).

---

## DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Artigo 14. Todos os atos do processo de eleição, serão publicados no site da Unidade [www.direito.furg.br](http://www.direito.furg.br) seção “Notícias”.

Artigo 15. O presente Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 8 de março de 2021.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato  
Diretor da Faculdade de Direito